

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 14ª/2022.

Aos dezesseis dias (16) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Bruno dos Santos Caldas, realizou-se a 12ª reunião do 4º período ordinário, da 19ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Bruno dos Santos Caldas – Presidente, que na forma regimental, convidou os Vereadores Nelson Pereira da Silva para assumir a 1ª Secretaria Ad Hoc, Jairo Felipe da Silva, para assumir a 2ª Secretária Ad Hoc, Severino José de Oliveira, Jaime Caldas da Silva Júnior, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Alexandre Ferreira da Rocha, e a Vereadora Claudécir Maria Ferreira da Silva, tendo faltado o Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana. Em seguida o Senhor Presidente, na hora regimental, cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Angelim, CNT FN, além do Portal via Três, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Na prossecução, o Senhor Presidente, submeteu a ATA da sessão anterior em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Dando sequência, o Senhor Presidente solicitou os Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento que exararam Parecer favoráveis ao Projeto de Lei 04/2022 do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o teor seguinte: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº004/2022. EMENTA:** Dispõe sobre o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – **PROGRAMA PREVINE BRASIL**, e dá outras providências. Art. 1º A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Angelim/PE, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSFSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil. §1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS. §2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019. Art. 2º O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES. § 1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000
CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

§ 2º O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º. Art. 3º Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores: I - Processo e resultados intermediários das equipes; II - Resultados em saúde; III - Globais de APS. Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade. Art. 4º O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4 (quatro) competências financeiras. Parágrafo Único. No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019. Art. 5º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho. § 1º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma: I - 30% (trinta por cento) dos valores recebidos serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP; II - 70% (setenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagos quadrimestralmente, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento). Art. 6º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde, 30% (trinta por cento) do montante recebido será aplicado para gratificação da equipe de coordenadores e profissionais das equipes das unidades básicas e os outros 70% (setenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município que atuam na construção de indicadores da Política Nacional de Atenção Básica, sob a forma de incentivo financeiro, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento). § 1º. As equipes que não atingirem a pontuação máxima ou igual ou superior a 90% (oitenta por cento), farão jus ao recebimento do incentivo de forma proporcional. § 2º Dos 70% (setenta por cento) remanescentes dos repasses federais, que serão pagos aos servidores e/ou profissionais, os percentuais serão pagos de forma rateada conforme a





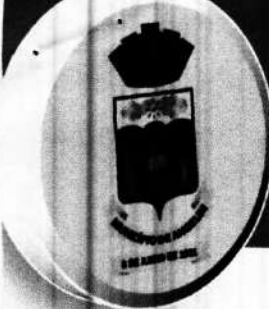
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

porcentagem descrita no anexo I, condicionado o pagamento ao alcance da pontuação igual ou superior a 90% (oitenta por cento), devidamente atestada pelo Município. § 3º. Os indicadores e dados aqui estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil e foram acrescidos de outros inerentes à vigilância epidemiológica, sendo referenciados, portanto, pela Ficha de qualificação dos Indicadores; pelo sistema de informações: e-SUS/AB. § 4º Os indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde. §5º A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto do sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente. §6º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2021 são os seguintes: Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação; Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico Indicador 5: Cobertura vacinal de poliomielite inativada e Pentavalente; Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre; Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. §7º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município à adotar novos indicadores. §8º No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado; Art. 7º O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde. Art. 8º Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (Cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, Sindicato Municipal dos Trabalhadores de Saúde; e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

I - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde; II- 01 (três) representantes dos servidores de nível superior (Médico, Odontólogo e Enfermeiro); III- 01 (um) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde; I - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde; §1º A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, sendo necessária a presença no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos membros da Comissão para tomar deliberações. §2º A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço. §3º Decreto do Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão. Art. 9º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e, Recepcionistas. § 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de Angelim/ PE. § 2º Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e trabalhem, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento da gratificação por desempenho dos profissionais da ESF com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais. § 3º Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde. § 4º Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização. § 5º Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no parágrafo anterior, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho. § 6º Após a assinatura do Termo de Ajuste mencionado no § 4º deste artigo, o servidor que, no ano vigente, não cumprir sua meta nos meses consecutivos, não fará jus ao referido incentivo de desempenho, tendo em vista a falta de assistência à saúde da população. § 7º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando: I- obtiver mais de três faltas mensais ao serviço, sem justificativa; II- deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências; I- estiver gozando de período de licença, exceto a licença para tratamento de saúde (limitado ao prazo máximo de 15 – Quinze – dias úteis por mês); II - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa); III- for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

razões expressas na regulamentação do referido Programa; IV- estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas; V-estiver em gozo de folgas superiores a 3 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais. VI- tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 7 (sete) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde. VII- Ter mais de um vínculo com o Município, onde fará jus ao pagamento apenas do vínculo direto com carga Horaria nas ESF'S. § 8º O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Angelim/PE fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuada as hipóteses previstas do §7º deste artigo, o integrante da equipe. § 9º O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes. § 10 O valor do incentivo não rateado com equipe que não atingiu as metas mínimas de desempenho ou que está inserido nos óbices legais do § 7º deste artigo, respeitado o devido processo legal, não revolverá aos cofres públicos municipais, devendo ser rateado em partes iguais entre as outras equipes desde que o município atinja o mínimo preconizado pelo Ministério da Saúde. Art.10 O incentivo financeiro pago aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSFSB), vinculados à Atenção Primária à Saúde e constantes do art. 9º desta lei, será repassado por meio do incentivo de desempenho. Art.11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a a competência de junho de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angelim – PE, 22 de Agosto de 2022. **BRUNO DOS SANTOS CALDAS- PRESIDENTE DA CÂMARA.** Em seguida o Senhor Presidente. Submeteu o referido Projeto de Lei Ordinário nº 04/2022, em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação. Na sequência, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Projeto de Resolução nº 02/2022 da Mesa Diretora da Câmara Municipal com o seguinte teor: **RESOLUÇÃO Nº 02/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.** Ementa: Dispõe sobre o Acesso a Informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2, do art. 216, da Constituição federal. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim, usando de suas atribuições legais, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 30/07/2022, o Plenário aprovou por unanimidade o Projeto de Resolução nº 02/2022, e ela promulga a seguinte: **RESOLUÇÃO. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir O acesso as informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Art. 2º. A Câmara Municipal de Angelim e suas respectivas Diretorias/Unidades assegurarão as pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO


efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei. Art. 3º. Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e IV - estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade. **CAPÍTULO II- DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO.** Art. 4º. A busca e o fornecimento da

informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem. §1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983. §2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original. Art. 5º. Fica instituído o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), da Câmara Municipal de Angelim. Parágrafo único. Compete ao SIC: I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação; II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do respectivo protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; III - o encaminhamento do pedido a unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; IV - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.angelim.pe.leg.br; V - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas; VI - o indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa; e VII - elaborar relatório mensal dos atendimentos. **CAPÍTULO III - DAS TRANSPARÊNCIAS ATIVA E PASSIVA** Art. 6º. A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência. Art 7º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.angelim.pe.leg.br as seguintes

informações de interesse público: I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público; II - programas, projetos, ações, obras e atividades,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados; III - receita orçamentária arrecadada; IV - execução orçamentária e financeira; V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas; VI - remuneração e subsídio dos cargos e função recebidos; VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vigia, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter formulário de pedido de acesso a informação; II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; V - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o SIC; e VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria. **CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO. Seção I. Protocolo do Pedido de Acesso** Art. 9º Os pedidos ao acesso à informação poderão ser realizados mediante protocolo por pedido presencial ou por pedido eletrônico. §1º. Protocolo por pedido presencial deverá ser realizado pela pessoa física ou jurídica perante a unidade física do SIC a Câmara Municipal de Angelim, preenchendo-se um formulário de acesso, no qual será feita a inserção da solicitação no e-SIC (Sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) e fornecido um número de protocolo, o qual é o comprovante do cadastro, o qual é o comprovante do cadastro da solicitação via sistema. §2º. Protocolo por pedido eletrônico de solicitação ao acesso à informação, será realizado mediante o acesso ao e-SIC através do site e será gerado um número de protocolo. §3º. O pedido de acesso à informação deverá conter: I - nome do requerente; II - número de documento de identificação válido; III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida. § 4º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação: I - genéricos; II - desproporcionais ou desarrazoados; ou III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal. § 5º. Na hipótese do inciso III do § 3º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

dados. **Seção II-Das Informações Sigilosas e Pessoais.** Art. 10. Não poderá ser negado acesso à informação necessária a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado a assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente. Art. 11. Podem ser consideradas sigilosas as informações que: I - oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população; II - oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município; III - prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal; IV - oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º, e seus familiares; e V - comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial. Art. 12. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados: I - a gravidade do risco ou dano a segurança da sociedade e do Município; e II - o prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final. Parágrafo único. Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos por decreto. Art. 13. As informações pessoais, referentes a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito as pessoas as quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados. §1º. A divulgação das informações referidas no *caput* deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada. §2º. O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses: I - prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento; II - realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal; III - cumprimento de ordem judicial; e IV - defesa de direitos humanos. **Seção III-Do Prazo de Resposta.** Art. 14. As informações solicitadas serão prestadas pelo e-SIC, no prazo de, até vinte dias. § 1º. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente. **Seção IV - Da negativa do pedido.** Art. 15. O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

aplica: I - as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos; II - as hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça. § 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o e-SIC deverá: I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, a autoridade hierarquicamente superior a que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação. II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la. §3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso. §4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos. **Seção V-Dos Recursos.** Art. 16. No caso de indeferimento de acesso as informações ou as razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência. §1º. O recurso será apresentado no e-SIC, que o encaminhará a autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias. §2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado a Comissão Mista de Reavaliação de Informações. **CAPÍTULO V - DA COMISSÃO MISTA DE REAVLIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS.** Art. 17. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação: I - um representante da Diretoria Administrativa; II - um representante da Diretoria Financeira; III - um representante da Diretoria Legislativa; IV - um representante da Ouvidoria; V - um representante da Assessoria Jurídica. § 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações e de responsabilidade do Presidente da Câmara, para mandato de dois anos, permitida a recondução. §2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa. §3º. A Presidência da Comissão

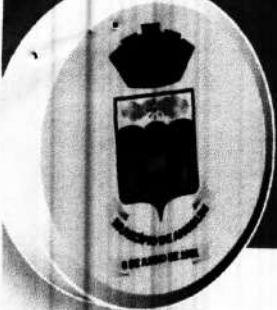




CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Presidente da Câmara dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido. Art. 18. Cabe a Comissão Mista de Reavaliação de Informações: I - manter registro dos titulares de cada Unidade do Poder Legislativo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área; II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação; III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observada o disposto na legislação federal sobre essa classificação; IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários a implementação desta Lei; V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso a informações. Art. 19. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe: I - presidir os trabalhos da Comissão; II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões; III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos; IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião; V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e VI - remeter a Ouvidoria a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Presidente da Câmara. §1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente. §2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto a Diretoria Administrativa. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 20. Não poderá ser negado acesso as informações necessárias a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger. Art. 21. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 30 de agosto de 2022. Bruno dos Santos Caldas-Presidente da Câmara Municipal. Heráclito Lupércio Lopes de Santana-1º Secretário da Câmara Nelson Pereira da Silva -2º Secretário da Câmara. Na sequência, o Senhor Presidente, com base e respaldo no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, encaminhou o referido Projeto de Resolução número 02/2022, para análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento. Não

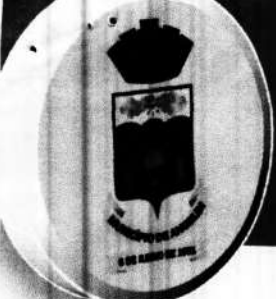




CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

havendo mais nenhuma matéria do Executivo e nem do Legislativo, o Senhor Presidente passou a palavra ao Vereador Severino José de Oliveira, que saudou a Mesa Diretora, os Colegas Vereadores, o público presente e ouvintes da CNT FM, e Redes Sociais. O Vereador falou sucintamente, sobre os trabalhos na Câmara, e dos Projetos apresentados e aprovados em benefício da cidade e dos munícipes, bem como, alegou a luta do mesmo, em conjunto com o Vereador Alexandro Rocha, das Emendas do Deputado Carlos Vera e do Senador Humberto Costa, sobre a Casa dos Estudantes e uma ambulância, em que o Prefeito colocou como se fosse recurso próprio, não havendo com isto, respeito para com os Vereadores, que lutam e conseguem Emendas. Falou da falta de medicamentos que precisa ser melhorada e as famílias carentes não sofram, e isso só recai sobre os Vereadores, que estão tendo uma despesa alta mensal, e agradeceu a todos dando-lhes boa noite. Em seguida o Senhor Presidente passou a palavra ao Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, que não quis fazer uso da palavra, assim como os Vereadores Alexandro Ferreira da Rocha e Jaime Caldas da Silva Júnior. Na sequência, o Senhor Presidente passou a palavra, ao Vereador Nelson Pereira da Silva, que saudou a Mesa, os Colegas Vereadores e Vereadora, público presentes e ouvintes das redes sociais boa noite. O Vereador falou da importância do trabalho dos Vereadores, haja vista, que mesmo a Câmara estando de recesso, os Vereadores não deixaram de trabalhar no dia a dia, atendendo o povo que os procuraram. Falou das estradas, da saúde, e fez elogios ao Hospital Monte Sinai e Infantil de Garanhuns. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra a Vereadora Maria Claudeci Ferreira da Silva, que saudou a Mesa, os colegas Vereadores, público presentes e ouvintes boa noite. A Vereadora, fez alusões as lâmpadas queimadas e as ruas as escuras, além do lixo, e também a falta constante de medicamentos, e que as pessoas carentes estavam indo constantemente em sua casa, atrás de medicamentos. É importante frisar, que para o Vereador, fica muito difícil atender o povo com medicamentos porque são caros, e os Vereadores, não tem só este compromisso, existem vários outros, e agradeceu a todos dando boa noite. Em seguida, o Senhor Presidente, passou a palavra ao Vereador Jairo Guilherme da Silva, que cumprimentou a Mesa, os Colegas Vereadores e Vereadora, público presentes e ouvintes das rádios e redes sociais. O Vereador, agradeceu os serviços e a Secretária de Ação Social Fernanda Barros, pelos serviços relevantes que a mesma vem prestando a frente da Secretaria, bem como, agradeceu ao Secretário Francisco pelo atendimento da Lombada. Falou da saúde, no que se refere a falta de medicamentos, e que se tomasse uma providência, para que as famílias não sofram e não sobrecarreguem os Vereadores, que ficam sem condições de atender essa demanda





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

de medicamentos, para as famílias carentes que procuram os mesmos. Fez também, uma rápida explanação sobre o estado das estradas, e que durante o recesso da Câmara, os Vereadores não pararam, continuaram trabalhando em benefício do povo e da Cidade. Por outro lado, fazendo as considerações finais, o Senhor Presidente, cumprimentou os *Colegas Primeiro Secretário Ad Hoc Nelson Pereira, e Segundo Secretário Ad Hoc Jairo Guilherme da Silva*, os colegas Vereadores, Vereadora, público presentes, e ouvintes das redes sociais. O Senhor Presidente, falou da Secretária de Ação Social, pelos serviços que estava prestando ao povo, a Secretária de Saúde, e fez alusões ao Sítio Poço do Boi, alegando, a premente necessidade de ser construída a ponte, para que os veículos possam trafegar tanto para o transporte escolar, quanto para feira e outras cidades. Mesmo o tempo estando chovendo e fazendo sol, seria importante que o Senhor Prefeito visse essa premente necessidade de ser feita essa ponte. Esteve desde o início junto com a comunidade e também o Secretário Francisco, porém, ressalte-se, que o povo fica cobrando do Vereador Bruno, e ele por sua vez, tem que cobrar dos Gestores? Porque se for para elogiar, ele sempre irá fazer, mas, se continuar sendo cobrado, irá cobrar da Tribuna da Câmara os direitos do povo do querido Poço do Boi. E, em seguida, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de Deus, deu por encerrada a presente sessão, marcando a próxima para o dia 13 de setembro no horário Regimental.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-202202208095380.pdf>
assinado por: idUser 83

Bruno dos Santos Caldas
Presidente da Câmara

Nelson Pereira da Silva
1º Secretário Ad Hoc

Jairo Guilherme da Silva
2º Secretário Ad Hoc